17

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 98 /57

Doc. nº. 1 589 /57

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 215, de 13 de dezembro de 1 951, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ - 2º - Em nenhum caso os benefícios de que trata êste artigo com referência aos servidores aposentados poderão ser inferiores a 2/3 do salário-mínimo, vigente para a região."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente - lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1 957

a) Jayme Pinheiro Guimarães

acw/.

Proc. 172/57

Mod. C 3 - 5.000 - 12-55